



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 269/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 64 /2017

**LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO
DA MOSTRA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LC-OK

06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (1841) FONTE 103



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

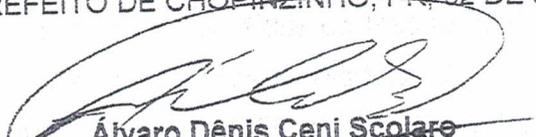
DECRETA:

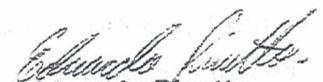
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 3B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/10/004281

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto: Processo Licitatório
Data Protoc : 09/10/17
Requerente : EDINA ACCORSI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Protocolo 4281, encaminhado para o Div. Patrimônio e não retornou o tramite no sistema.

Súmula:

LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA MOSTRA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 09/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FERNANDA PATEL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04
M

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Locação de Espaço para realização da Mostra da Educação Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2017.

Édina Accorsi

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	1	Um	Locação de Imóvel para realização da Mostra da Educação Municipal das Escolas Municipais nos dias 08,09,10 de novembro/17	1.000,00	1.000,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.000,00	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte					
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte					
Prazo de Entrega:					
Prazo de Pagamento: Até 30 dias após execução do contrato.					

Chopinzinho, 06 de outubro de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a realização da Mostra da Educação Municipal, programado para os dias 08,09 e 10 de novembro de 2017, faz-se necessário a locação de um espaço adequado com as seguintes dependências (salão de festas, cozinha, banheiros, sendo necessário a locação para organização e realização deste evento.

Sendo assim a Mostra da Educação Municipal, ao todo irão participar 10 escolas com as oficinas do Tempo Integral, tornando-se assim parte do nosso calendário do ano letivo, sendo o objetivo de mostrar a toda comunidade chopinzinhense os trabalhos desenvolvidos durante este ano pelos alunos da rede municipal de ensino que participam do Ensino em Tempo Integral.

Ressaltamos ainda que este tipo de atividade busca promover um relacionamento social com as pessoas de diversas etnias, condições sócio econômicas, o evento também contará com apresentações artísticas e culturais com os alunos para a comunidade em geral.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para locação deste espaço necessário para o desenvolvimento do projeto da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 06 de outubro de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/10/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA MOSTRA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Recebido a solicitação para locação de imóvel para realização da Mostra da Educação Municipal, conforme especificações no termo de referência (anexo), protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 4281, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

08
08

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CNPJ: 75.661.264/0043-44

ENDEREÇO: Rua XV de novembro nº 3593, Centro, Chopinzinho-PR

NOME DO RESPONSÁVEL: Jacir Antonio Zolet

TELEFONE PARA CONTATO: (46)3242-1411

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01		Locação de Imóvel para realização da Mostra da Educação Municipal das Escolas Municipais nos dias 08,09,10 de novembro/17	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL.....					1.000,00

Local e data: Chopinzinho, 06 de outubro de 2017

Assinatura da empresa

Jacir Antonio Zolet

Paróquia São Francisco de Assis
Av. 16 de Novembro, 3593 - Centro
Cx. P. 16 - CEP: 85560-000
Chopinzinho - PR
Fone: (46)3242-1411 e 3242-1654

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO GENARO
CNPJ: 03.080.672/0001-42

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, S/N BAIRRO SÃO GENARO

NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO MARIA RODRIGUES VALÉRIO

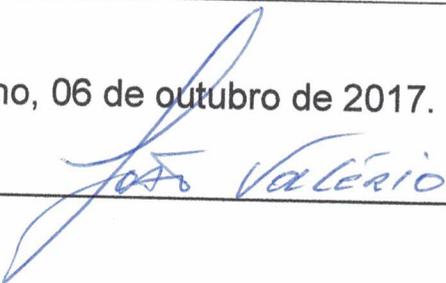
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242-1582 – 99926-5419

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01		Locação de Imóvel para realização da Mostra da Educação Municipal das Escolas Municipais nos dias 08,09,10 de novembro/17	1.100,00	1.100,00
TOTAL GERAL.....					1.100,00

Local e data: Chopinzinho, 06 de outubro de 2017.

Assinatura da empresa



10
④

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO
CRISTÓVÃO
CNPJ: 03.036.675/0001-89
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO
NOME DO RESPONSÁVEL: AURÉLIO FACHIN
TELEFONE PARA CONTATO: 46 – 3242-1769

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas –
carimbo –CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01		Locação de Imóvel para realização da Mostra da Educação Municipal das Escolas Municipais nos dias 08,09,10 de novembro/17	1.150,00	1.150,00
TOTAL GERAL.....					1.150,00

Local e data: Chopinzinho, 06 de outubro de 2017.

Assinatura da empresa *Aurélio Fachin*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 06/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO.

VALOR R\$: 1.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (1841) F:103

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12
Y

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA MOSTRA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Espaço para Realização da Mostra da Educação Municipal, constante no Termo de Referência, tem a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4281/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (1841) FONTE 103

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

ESTATUTO

2006

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º- A **DIOCESE DE PALMAS**, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 2º - "**A DIOCESE** é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica (cân. 369), seguidora dos princípios da religião católica emanada da Santa Sé".

Parágrafo Primeiro - A Diocese é dividida em partes distintas chamadas de Paróquias. "**Paróquia** é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular (Diocese) e confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân.515)", não possuindo personalidade jurídica.

Parágrafo Segundo - A Diocese manterá templos para os cultos religiosos, atividades pastorais e assistenciais em todos os locais que atua na propagação do evangelho, seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- a) Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- b) Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- c) A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;



d) Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação

nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;

e) Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;

f) Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;

g) Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;

h) Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;

i) Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;

j) Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º- Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

a) Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;

b) Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;

c) Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;

d) Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;

e) Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;

f) Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.

Ramos Folly

CAPÍTULO II

Dos Departamentos Assistenciais.

Art. 6º - O exercício das atividades pastorais e assistenciais, de recuperação integral e de eficiência pessoal e coletiva à MITRA DIOCESANA DE PALMAS, será desempenhado pela Coordenação de Pastoral, com a orientação e aprovação do Bispo Diocesano, ou seu representante legal;

Parágrafo Primeiro – A Coordenação de Pastoral tem a missão de promover o bem espiritual e temporal da comunidade eclesial, em comunhão com seus pastores e fraterna participação com os irmãos, sendo suas atividades específicas: refletir, dialogar, planejar e assumir, com responsabilidade os serviços de ação pastoral e evangelizadora;

Art. 7º - Os departamentos assistenciais poderão manter: orfanatos, asilos, artesanatos e assistência médico-farmacêutica e odontológica, com funções determinadas dentro de suas atribuições;

CAPÍTULO III

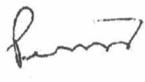
Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cân 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cân 502 §1);

Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 10 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá contratar funcionários remunerados, quando isto se fizer necessário.

Art. 11- Para coordenação de suas atividades patrimoniais, a Mitra constituirá um Conselho Econômico que é presidido pelo próprio Bispo, ou por Ecônomo delegado.

Art. 12 - Incumbe ao Ecônomo:

I - Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;

II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;

III - Controlar e manter as contas bancárias;

IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;

V - Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;

V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

Art. 13 - A Mitra Diocesana de Palmas manterá uma Chancelaria, com a nomeação pelo Bispo de um Chanceler permanente, escolhido dentre os presbíteros, para o exercício das funções definidas pelo Código de Direito Canônico (Cân 482ss).

Art. 14 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá criar outras diretorias de interesse do Bispo para servir de suporte nas questões burocráticas, administrativas, fiscais, imprensa, etc., inclusive com as estruturas físicas decorrentes. A nomeação destes diretores será efetuada pelo Bispo Diocesano, podendo ser instituídos diretores membros do clero secular ou profissionais contratados nas áreas específicas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 17- São Rendas da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) As oriundas de doações e legados;
- b) Donativos, resultados de campanhas financeiras e outras promoções praticadas na Diocese;
- c) Subvenções, auxílios e demais contribuições da Igreja e dos Poderes Públicos;
- d) As provenientes de seu patrimônio, rendas e remanescentes;
- e) Dízimo das Paróquias e Santuários;
- f) Coletas e ofertas.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I – Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II – Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III – Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 – As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado, ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Art. 23 - São datas festivas para Mitra Diocesana de Palmas: 09 de dezembro, comemorativo da instalação da Prelazia, 14 de janeiro, instalação da Diocese e datas de criação de seus órgãos.

Art. 24 - Os organismos e Conselhos da Mitra Diocesana de Palmas poderão ter seus Estatutos próprios, porém nunca poderão deixar de estar em consonância com o Código de Direito Canônico, em todos os seus cânones, e do Código Civil, com o Presente Estatuto e outras Normas Diocesanas, observando e cumprindo tudo o que prescrevem aqueles.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos Pelo Bispo Diocesano ouvido os Conselhos regularmente constituídos;

Art. 26 - O presente estatuto foi devidamente aprovado pelo Bispo Diocesano, ouvido os Conselhos regularmente constituídos, e passa a vigorar nesta data, devendo ser levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos. Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos *ex nunc*.

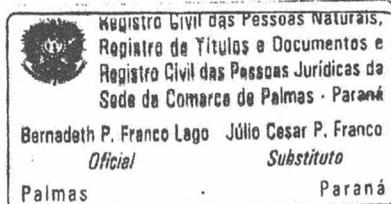
Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ José Ant. Peruzzo

+ Dom José Antônio Peruzzo

Bispo Diocesano

Betânia Patrícia de
OAB/MT 10265



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0043-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1980
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/10/2017** às **09:49:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/10/2017

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75661264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Nome Fantasia: PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: RUA XV DE NOVENBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2017 a 24/10/2017

Certificação Número: 2017092503190825765484

Informação obtida em 09/10/2017, às 09:51:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:40:33 do dia 08/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2017.

Código de controle da certidão: **B64F.E73A.F29B.5C72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.661.264/0043-44
Certidão n°: 135961297/2017
Expedição: 24/08/2017, às 11:46:41
Validade: 19/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.661.264/0043-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

25
④

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CPF/CNPJ.....: 75.661.264/0043-44
Endereço.....: AV XV DE NOVENBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 121630
RG/Inscr.....:
Número.....: 3593
UF.....: PR

FINALIDADE: Cadastro
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 25/08/2017.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 3072/2017

Código de autenticidade da certidão: 665102132665102

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 25/08/2017.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016799051-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DADOS DA EMPRESA

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Fantasia: PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ/MF: 75.661.264/0043-44

Endereço: Rua XV de novembro nº 113, Centro, Chopinzinho-PR

E-mail: paroquiachopim@yahoo.com.br

Telefone: (46)3242-1411

Dados Bancários:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS (Paróquia São Francisco de Assis), inscrita no CNPJ nº 75.661264/0043-44, com sede em CHOPINZINHO-PR, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

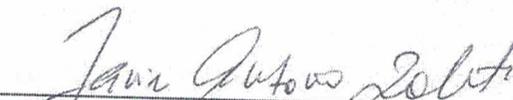
Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 09 de Outubro de 2017

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante


Jacir Antonio Zolet

RG: 3.998.226

CPF: 762545829-15



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finalidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 269/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 4281/2017 requer a Locação de Espaço para Realização da Mostra da Educação Municipal, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS	
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 3593, Centro.	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44	
Representante Legal: Jacir Antonio Zolet	
CPF: 762.545.829-15	RG: 3.998.226 SSP/SC

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

6.1.1 - Para realização da Mostra da Educação Municipal, nos dias **08, 09, 10 de novembro de 2017**, com início no dia 08 a partir das 08h00minh e término no dia 10.

6.2 – A vigência do contrato de 90(noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Locação de Imóvel para realização da Mostra da Educação Municipal das Escolas Municipais nos dias 08, 09,10 de novembro/17.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33
TV

CONTRATO Nº _____ /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de utilidade pública por sua própria natureza, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 75.661.264/0043-44, Fone (46) 3242-1411 / 99903-7964, e-mail paroquiachopim@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.545.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 269/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCATÁRIO, firma com a LOCADORA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 269/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Locação de Imóvel para realização da Mostra da Educação Municipal das Escolas Municipais nos dias 08, 09,10 de novembro/17.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação do espaço para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Para realização da Mostra da Educação Municipal, nos dias **08, 09, 10 de novembro de 2017**, com início no dia 08 a partir das 08h00minh e término no dia 10.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus a LOCATÁRIO, em nova data.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização da Mostra da Educação Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34
n

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (1841) FONTE 103.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A LOCADORA fica obrigada a locação do imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Para realização da Mostra da Educação Municipal, nos dias **08, 09, 10 de novembro de 2017**, com início no dia 08 a partir das 08h00minh e término no dia 10.

A vigência do contrato de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 269/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A LOCADORA exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de fiscalização das instalações do imóvel antes e durante a ocorrência do evento, podendo suspender a Locação desde que o imóvel não esteja em condições ideais de utilização e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pela Senhora Édina Accorsi, CPF nº 009.378.889-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto o gestor deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a LOCADORA, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

35
v

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da LOCADORA, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A LOCADORA reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 09 de outubro de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário

Mitra Diocesana de Palmas
Jacir Antonio Zolet - Pároco
Locadora

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Mostra da Educação Municipal. Valor R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1841. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacir Antonio Zolet pela empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

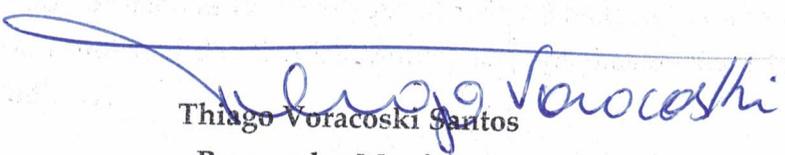


PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

1. Encaminhem-se o processo licitatório para a Divisão de Patrimônio, para que informe sobre a existência ou não de imóvel público disponível, que possa atender adequadamente o objeto desta licitação, conforme justificativa apresentada às fls. 06, no que se refere à realização da Mostra da Educação Municipal das Escolas Municipais, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2017.
2. Havendo imóvel público adequado e disponível, encaminhem-se os autos para a Secretaria Municipal de Educação, para que se manifeste.
3. Não havendo disponibilidade de imóvel adequado, retornem os autos a Procuradoria para parecer.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2017.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando 002/2017 – PTM

Chopinzinho 19 de outubro de 2017.

ORIGEM – Divisão de Patrimônio

DESTINO – Procuradoria Municipal

REFERÊNCIA – Atendimento Processo 269/2017

Prezado Senhor:

Em atendimento ao Despacho desta Procuradoria datado de 18 de outubro de 2017, constante do Processo 269/2017, para “locação de Espaço para realização da mostra da Educação Municipal”, informo:

- O Município de Chopinzinho não possui imóveis com as características apresentadas na Justificativa, não atendendo assim adequadamente o objeto da Licitação constante do Processo.

Atenciosamente,


DIMORVAN BERTELLA
Chefe Divisão de Patrimônio



Processo n°: 269/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 269/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para locação de espaço para realização da mostra da educação municipal.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl. 04).

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa à fl. 06, ressaltando, em síntese, a necessidade da locação de espaço adequado para a realização da Mostra de Educação Municipal, nas datas de 08, 09 e 10 de novembro de 2017, que contenha dependências de salão de festas, cozinha e banheiros. Mencionou que, no evento, irão participar 10 (dez) escolas com as oficinas do tempo integral, com o intuito de mostrar a toda a comunidade chopinzinhense os trabalhos desenvolvidos pelos alunos durante este ano. Por fim, afirmou que a atividade busca promover um relacionamento social com as pessoas de diversas etnias e condições socioeconômicas, sendo que o evento também contará com apresentações artísticas e culturais dos alunos para a comunidade geral.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato (fls. 07 e 13).

Orçamentos (fls. 08-10).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 11).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fl. 12).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 14-29).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 30-37).



Em razão do despacho emitido por esta Procuradoria Municipal à fl. 38, a Divisão de Patrimônio informou que o Município de Chopinzinho não possui imóveis com as características apresentadas na Justificativa, não atendendo adequadamente o objeto da Licitação constante do Processo (fl. 39).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:



“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultando no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e, dessa forma, justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

De mais a mais, insta ressaltar que, conforme memorando nº 002/2017 emitido pela Divisão de Patrimônio à fl. 39, este Município não possui imóveis com as características apresentadas na Justificativa, que seja capaz de atender adequadamente o objeto da Licitação.

Dessa forma, tendo em conta a documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 19 de outubro de 2017.

THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal

OAB/PR nº 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

43
W

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 64/2017

Processo nº. 269/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 4281/2017 requer a Locação de Espaço para Realização da Mostra da Educação Municipal, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS	
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 3593, Centro.	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000
CNPJ: 75.661.264/0043-44	U.F.: PR
Representante Legal: Jacir Antonio Zolet	
CPF: 762.545.829-15	RG: 3.998.226 SSP/SC

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.
- 4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:
- 5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).
- 5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A execução dos serviços se dará da seguinte forma:
- 6.1.1 - Para realização da Mostra da Educação Municipal, nos dias **08, 09, 10 de novembro de 2017**, com início no dia 08 a partir das 08h00minh e término no dia 10.
- 6.2 – A vigência do contrato de 90(noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

VIII – DO PROSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Locação de Imóvel para realização da Mostra da Educação Municipal das Escolas Municipais nos dias 08, 09,10 de novembro/17.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.000,00	MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 481/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Mostra da Educação Municipal. Valor R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 64/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1841. Data da assinatura: 23/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacir Antonio Zolet pela empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº481/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de utilidade pública por sua própria natureza, com sede na Rua XV de Novembro, nº 3593, Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 75.661.264/0043-44, Fone (46) 3242-1411 / 99903-7964, e-mail paroquiachopim@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.545.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 64/2017, Processo Licitatório 269/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCATÁRIO, firma com a LOCADORA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 269/2017 – Dispensa de Licitação 64/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Locação de Imóvel para realização da Mostra da Educação Municipal das Escolas Municipais nos dias 08, 09,10 de novembro/17.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação do espaço para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Para realização da Mostra da Educação Municipal, nos dias **08, 09, 10 de novembro de 2017**, com início no dia 08 a partir das 08h00minh e término no dia 10.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus a LOCATÁRIO, em nova data.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização da Mostra da Educação Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (1841) FONTE 103.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A LOCADORA fica obrigada a locação do imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Para realização da Mostra da Educação Municipal, nos dias **08, 09, 10 de novembro de 2017**, com início no dia 08 a partir das 08h00minh e término no dia 10.

A vigência do contrato de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 269/2017 – Dispensa de Licitação nº 64/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A LOCADORA exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de fiscalização das instalações do imóvel antes e durante a ocorrência do evento, podendo suspender a Locação desde que o imóvel não esteja em condições ideais de utilização e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pela Senhora Édina Accorsi, CPF nº 009.378.889-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto o gestor deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a LOCADORA, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

50

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da LOCADORA, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A LOCADORA reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

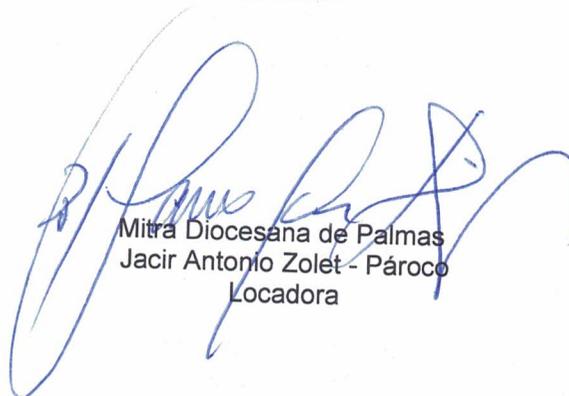
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 23 de outubro de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário



Mitra Diocesana de Palmas
Jacir Antonio Zolet - Pároco
Locadora



Secretária de Educação, Cultura e Esportes.
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

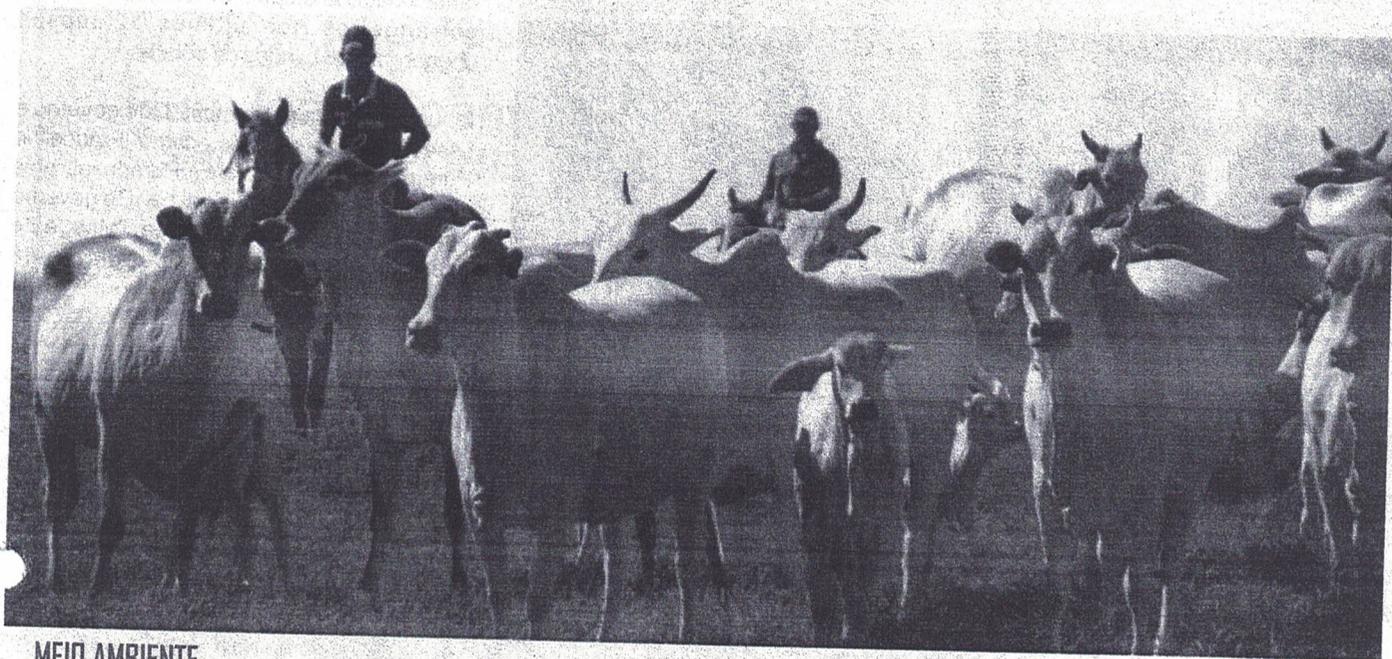
Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Fim da vacinação: um caminho sem volta

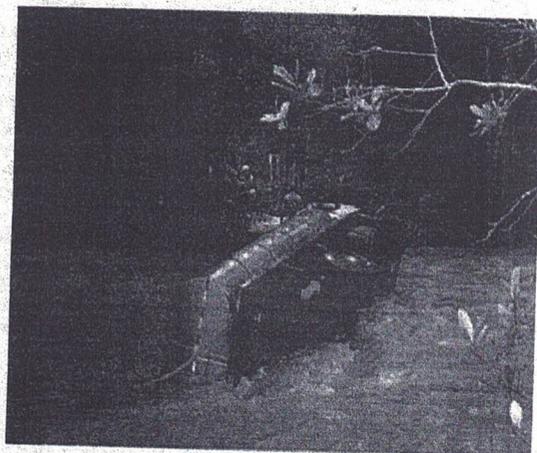
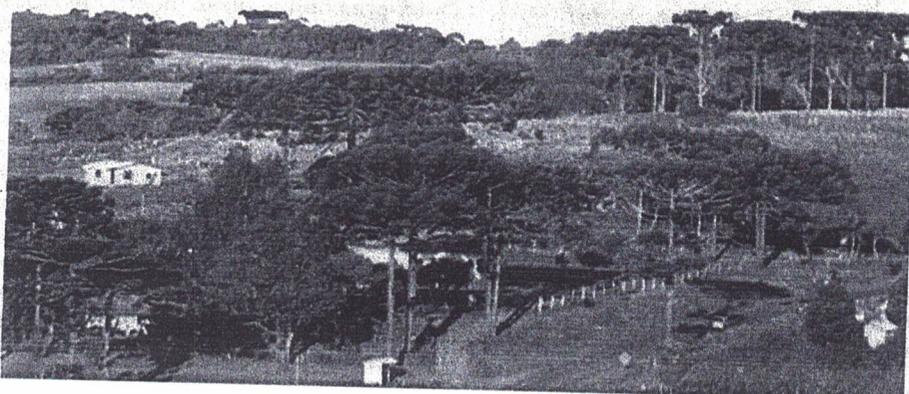
Entidades declaram apoio à antecipação do fim da vacinação contra febre aftosa



MEIO AMBIENTE

PG. 05

Eleição para novo cacique da Terra Indígena de Mangueirinha tem nove candidatos





EDITAL DE CANCELAMENTO DE ALVARÁ

A Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho - Pr. comunica as empresas abaixo relacionadas que conforme a Lei nº 2.116/2006 -DE DEZEMBRO DE 2006. Que dispõe sobre as posturas no Município de Chopinzinho e dá outras providências:

O cancelamento dos referidos alvarás será deferido após o prazo de 10(dez) dias a contar da data deste edital, sendo que os mesmos não foram localizados nos referidos endereços conforme vistorias nos locais.

Razão Social	CNPJ	Endereço
AGROPECUARIA E FAZENDA CORUMBATA LTDA	05.543.311/0001-54	LOC LINHA BAIA
AGROPLAN- PLANEI. AGROPECUARIO S/C LTDA	80.872.583/0001-80	RUA 7 DE SETEMBRO
CLECI GORETTI CARVALHO	12.720.925/0001-96	ROD PR 281
I. C. DOS SANTOS - TERRAPLANAGENS	13.332.740/0001-77	LAGOÃO
J. C. KMECCIK - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL	21.990.537/0001-16	RUA 14 DE DEZEMBRO
OSMAR DE LIMA SERVIÇOS	15.546.928/0001-43	RUA MARIA SOMENSI

Chopinzinho, 31 de outubro de 2017.

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria De Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 113/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 23 de novembro de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de livros para execução do Projeto Leitura e Contação de Histórias. Valor Máximo da Licitação: R\$ 8.493,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kerpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

Espécie: Extrato do Contrato 438/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Editora Amigos da Natureza Ltda - EPP. CNPJ: 04.096.738/0001-55. Objeto: Aquisição de Material de Apoio (Jornal Formato Tabloide) para Divulgação e Execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Valor total: R\$ 1.152,00 (mil cento e cinquenta e dois reais). Origem: Dispensa de Licitação 61/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1553/1813. Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Maria Lorena Coppetti Kunzler, pela Empresa e Gislaiane Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 464/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Churrascaria Dois Coqueiros Ltda - Me. CNPJ: nº 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Pernoites para Profissionais que Estarão Atendendo no Programa Paraná Cidadão. Valor R\$ 208,00 (duzentos e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação 62/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1826. Data da assinatura: 09/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Robson Antonio Ferrari, pela Empresa e Eduardo Pivatto, fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 480/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: "PSI - Testes Psicológicos e Pedagógicos LTDA". CNPJ: 04.605.710/0001-04. Objeto: Aquisição de Material Pedagógico para Avaliações Psicológicas para Alunos com Necessidades Especiais. Valor total: R\$ 7.386,46 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1504. Data da assinatura: 23/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Ivete Goinski Pellizzetti, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 481/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Mostra da Educação Municipal. Valor R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 64/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa:

1841. Data da assinatura: 23/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Jacir Antonio Zolet pela empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 482/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JJS Desenvolvimento Humano Ltda - Me. CNPJ: 19.468.645/0001-81. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação Especializada na Área de Violência Doméstica. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) Origem: Dispensa de Licitação 65/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1401. Data da assinatura: 23/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Jacinta Imig pela Empresa e Gislaiane Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 425/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NAUBER P. SCOPEL. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 98.546,94. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Nauber Pedro Scopel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 426/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 26.808,00. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Valdecir Ancillero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 427/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IVO BERNARDO DA SILVA Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 54.796,20. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ivo Bernardo da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 428/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SCARIOT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 42.077,28. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jair Scariot, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 429/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ZELMAR TANHÍ PERINI - TRANSPORTE ESCOLAR - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 20.631,31. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Zelmair Tanhi Perini, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 430/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TERESINHA VISNIESKI E CIA LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 18.045,78. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Teresinha Visnieski Vitali, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 489/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. DE ASSIS ROSA - TRANSPORTES - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 131.646,32. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 30/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Alisson de Assis Rosa, pela Empresa.

Publicações Legais

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 61/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA - EPP	1.152,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
208,00	CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
7.386,46	*PSI - TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA*

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.000,00	MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 65/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.000,00	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 74/2017, de 22/08/17, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
NAUBER P. SCOPEL	98.546,94
TRANSPORTE ESCOLAR IGUACU EIRELI - ME	26.808,00
IVO BERNARDO DA SILVA	54.796,20
SCARIOT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	42.077,28
ZELMAR TANJI PERINI - TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	20.631,31
TERESINHA VIESNIESKI E CIA LTDA	18.045,78

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/10/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

	PRODUTO	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AValiação
04	Apagador pl/quadro negro em madeira com caixa porta giz c/	O produto apresentado pela empresa: FRANCISCON PRESENTES LTDA.	STALO	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
05	Apagador para quadro branco, composto por resina termoplásticas, feltro e adesivo, com estojo para dois marcadores.	O produto apresentado pela empresa: FRANCISCON PRESENTES LTDA.	FABER CASTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
06	Apontador simples retangular, para lápis, de plástico com lâmina em aço carbono e resinas termoplásticas, com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCISCON PRESENTES LTDA.	FABER CASTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
15	Borracha branca escolar nº 40, dimensões: 34x22x8,5mm, embalagem com 40 Unidades. Composta por borracha natural; produto não tóxico, com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCISCON PRESENTES LTDA.	REDBOR	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
23	Caneta estilográfica ponta média 1,0 mm, tinta disponível nas cores: azul, preta e vermelha, c/ 50 Unidades, 1ª linha. Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada, corpo e tampa compostos por resinas termoplásticas, ponta composta por liga de latão, esfera: carbeto de tungstênio, tinta: resinas, corantes, solventes e espessantes. Produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	BIC	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
24	Caneta hidrográfica escolar colorida, embalagem com 12 cores, lavável e atóxica, 1ª Linha, com selo do Inmetro. Composição da tinta: água, corantes e umectantes. Corpo e tampa: Resinas termoplásticas. Ponta e pavio: fibra.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	FABER CASTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
31	Cola branca escolar, não tóxica,	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	TENAZ	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
32	Cola branca extra, composta por poliacetato de vinila (PVA) em dispersão aquosa, secagem rápida, indicada para as colagens de alto desempenho em madeiras de média e baixa densidades, laminados decorativos, papel, papelão, e materiais porosos em geral; embalagem com 1,0 Kg.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	TENAZ	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
33	Cola em bastão, 10 gramas, para papel, cartolina, foto e similares - composto por etere de poliglicidileno; produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: PAPELARIA KIL DISTRIBUIDORA LTDA.	ACRILEX	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
44	Extrator de grampos tipo espatula em aço inox, antiferromagn, 1ª linha.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	ACC	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
59	Ciz de cera, longo, colorido, com 12 Unidades; 112 g - composto por: Ceras, cargas minerais inertes e pigmentos; não tóxico, não	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUNAS.	DELTA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
80	Ciz escolar branco para quadro negro, embalagem com 56 palitos e peso líquido de 220 g. Não tóxico, aprovado em teste de ignição demica - composto por: Gostia desidratada e água.	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA.	DELTA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.

78 Lapiseira 0,5 mm aço inox retrátil, grip coloridos, macia, grafite Composta basicamente por Resinas termoplásticas, borrachas e grafite, selo do Inmetro.

79 Lapiseira 0,7 mm aço inox retrátil, grip coloridos, macia, grafite Composta basicamente por Resinas termoplásticas, borrachas e grafite, selo do Inmetro.

63 Massa de modelar variadas, 180 g. A não tóxica, super Composta por: Amido de cereais, glúten de milho, conservante e pigmentos. Produto Inmetro.

106 Pasta suspensa não plastificada, medindo 238 mm (medida fechada) com varejante de plástico, 336g/m², acompanhado de tubo, visor e etiquetas com selo do Inmetro.

112 Pincel atômico com 12 mm disponíveis nas cores: verde e vermelho basicamente por termoplásticas, tinta água, corantes, aditivo políester. Tinta atômica com selo do Inmetro.

113 Pincel atômico grosso nas cores azul, preto, vermelho, com ponta com três espessuras sendo 2,0 mm, 4,5 mm Composto por resinas termoplásticas, tinta álcool, corantes, solventes, aditivos e

* As amostras foram apresentadas pelos funcionários de ressalvas.

REFERÊNCIA: TOMA OBJETO: CONTRATAÇÃO, COM CONTROLE DE CAMPIZINHO

acima referenciado.

625), exata e torna f

onde se lê:

Classificação	Agência
1º	Cho
2º	Cass